



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 419/2025

Processo Número: **38596/2025** | Data do Protocolo: 19/09/2025 14:33:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003200380032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **REQUEIRO** ao Excelentíssimo **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Senhor **GUILHERME MURARO DERRITE**, que forneça as informações ao final elencadas.

CONSIDERANDO as reivindicações e inconformidades que aportaram em meu Gabinete Parlamentar de policiais civis, no sentido de que as férias não usufruídas referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021 por absoluta necessidade de serviço não serão mais permitidas de serem gozadas;

CONSIDERANDO a informação, também, de que os policiais civis que não gozaram, em 2024, das férias referente àquele ano, somente poderão usufruí-las futuramente com permissão da Secretaria da Fazenda ou via ação judicial;

CONSIDERANDO a informação, por outro lado, que as férias referentes aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 poderão ser usufruídas em 2025 e 2026;

CONSIDERANDO a informação, igualmente, que as férias referentes ao ano de 2025 somente poderão ser gozadas neste ano;

CONSIDERANDO a notícia de que esta Secretaria da Fazenda e Planejamento está utilizando, como fundamento, os Decretos Estaduais n. 68.188/2023, 67.131/2022, 66.265/2021 e 65.310/2020;

CONSIDERANDO, contudo, o pleno vigor do Despacho Normativo do Governador, de 22 de novembro de 1979, que assegura a imprescritibilidade de fruição de férias indeferidas por absoluta necessidade de serviço, bem como a prescrição quinquenal dos demais motivos para não fruição das férias;

CONSIDERANDO, por fim, que este Parlamentar enviou requerimento de informação à Secretaria da Fazenda do Estado, que disse que tal assunto só poderia ser respondido pela Secretaria de Segurança Pública, pelo seu órgão Setorial de Recursos Humanos;

INDAGA-SE:

1. Os policiais civis que tiveram suas férias indeferidas nos anos de 2019, 2020 e 2021, em razão da absoluta necessidade de serviço, não poderão gozá-las e, assim, serão penalizados pelo Estado?
2. Se sim, qual o fundamento legal para tal atitude por parte do Governo do Estado?
3. Há alguma medida alternativa aos policiais civis que se dedicam às atividades de polícia judiciária e à proteção da sociedade?
4. É procedente a afirmação divulgada de que os policiais civis que não gozaram, em 2024, das férias referente àquele ano, somente poderão usufruí-las futuramente com permissão da Secretaria da





Fazenda ou via ação judicial?

5. É procedente a informação de que as férias referentes aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 poderão ser usufruídas em 2025 e 2026?
6. Por qual motivo as férias de 2024 encontram-se bloqueadas no sistema?
7. É procedente a afirmação de que as férias referentes a este ano de 2025 somente poderão ser gozadas neste ano?

Ressalte-se tratar-se de interesse público os esclarecimentos solicitados, como forma de prestação de contas à sociedade paulista e especialmente aos policiais civis do nosso Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Reis



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003300320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **19/09/2025 08:58**

Checksum: **524FC260EF50DFC8CF730A601FF669E21C6CE1D12D7103FBC0B059CAD45BBD1A**

